



18 037

Município de Capanema - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

Pelo presente de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado, as empresas beneficiárias locadoras: **RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 17.697.192/0001-30, ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 01, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE: CAPANEMA/PR, **H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 27.520.800/0001-90, ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 03, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE: CAPANEMA/PR; **ALICE VEREPKOWSKI**, CNPJ: 11.752.971/0001-04, ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 02, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE: CAPANEMA/PR, **ROSA & ALICE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 33.076.223/0001-91, ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 04, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE: CAPANEMA/PR; bem como o proprietário do imóvel, o **Locador**, o sr. **João Paulo Nizer**, CPF nº 603.822.609-53, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 20/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente contratação VALOR DE REPASSE DIRETAMENTE AO LOCADOR, REFERENTE AO FOMENTO PÚBLICO A INICIATIVA PRIVADA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNIICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, CUJAS EMPRESAS LOCATARIAS SÃO AS EMPRESAS: RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA; ALICE VEREPKPWSKI; H.COM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. e ROSA ALICE CONFECÇÕES LTDA.

1.2. Indicação do imóvel locado pelas Locatárias: PRÉDIO EM ALVENARIA COM ÁREA DE 540,00M2, SITUADO NA RUA BAHIA Nº 164, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ.

1.3. O Município de Capanema não é o Locatário do imóvel, constitui-se apenas como agente fomentador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

2.1. O valor do repasse mensal é de **R\$ 2.244,80 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme avaliação da comissão municipal, contrato de locação incluídos no processo e atualização monetária pelo IPCA.

2.2. Valor total do contrato **R\$ 53.875,20 (cinquenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **13 de maio de 2024** até **12 de maio de 2026**.

3.1.1. Caso haja rescisão do contrato de locação entre o Locador e as Locatárias de forma antecipada, ou no caso de encerramento das atividades industriais das Locatárias, ou na hipótese de as Locatárias não cumprirem com sua proposta aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, o Município poderá cessar o repasse dos valores, objeto deste contrato, sem qualquer direito do Locador ou das Locatárias em face do Município.



7 B 033

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR PERANTE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

4.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 4.1.1.** Garantir, durante o tempo da vigência do contrato o uso pacífico do imóvel pelas Locatárias;
- 4.1.2.** Fornecer ao Município de Capanema recibo discriminado das importâncias pagas, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 4.1.3.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 4.1.4.** Informar ao Município quaisquer alterações no contrato de Locação celebrado com as empresas Locatárias, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 4.1.5.** Informar ao Município quaisquer acontecimento relativo ao uso do imóvel locado pelas empresas Locatárias, incluindo uma eventual má-conservação, incêndio, destruição e quaisquer outra circunstância que torne indevida a manutenção dos repasses mensais efetuados pelo Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 5.1.** O MUNICÍPIO obriga-se apenas a realizar os repasses de verbas, diretamente ao Locador, na forma e nos prazos descritos neste instrumento.
- 5.2.** O Município, na qualidade de agente fomentador, não possui qualquer responsabilidade sobre a relação locatícia estabelecida entre o Locador e as Locatárias.
- 5.3.** Na hipótese de atraso no repasse de valores pelo Município, sem culpa do Locador, este deverá notificar às empresas Locatárias para que realizem o pagamento do aluguel, sem quaisquer ônus para o Município.
- 5.4.** O Município não responde nem solidária e nem subsidiariamente por qualquer intercorrência no imóvel ou na relação locatícia estabelecida entre o Locador e as empresas Locatárias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1.** O repasse dos valores será efetuado mensalmente, até o respectivo **10º (décimo) dia útil, no mês subsequente à utilização do imóvel**, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR **até o 1º (primeiro) dia útil do mês correspondente**.
 - 6.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.
 - 6.1.2.** O primeiro repasse de valores será realizado no mês de junho de 2024, referente à utilização do imóvel no mês de maio de 2024.
- 6.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente da SEFAZ, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
- 6.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.
- 6.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7.** O MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, por meio das dotações orçamentárias indicadas no Parecer Contábil que integra o processo de contratação.



Município de Capanema - PR

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Sr. **Fábio Rapachi**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina da LCM 14/22.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das Cláusulas 4.1.1, 4.1.4 e 4.1.5 sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) **Multa** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na LCM 14/22, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4.1. Caso o MUNICÍPIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

11.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;

b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;

c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;

d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

11.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

11.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

11.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;

b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

11.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

11.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



Município de Capanema - PR

11.9. Em não sendo a hipótese do subitem 11.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

11.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 11.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

11.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 11.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O MUNICÍPIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, a qualquer momento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

13.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

13.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;



Município de Capanema - PR

0 101
B

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

14.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

14.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.5. As vedações de que trata o **subitem 14.4** estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

14.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 14.4 e 14.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

14.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

14.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.



Município de Capanema - PR

14.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 14.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 14.7, no que couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 13 de maio de 2024.

RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 17.697.192/0001-30 (Locatária)

H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 27.520.800/0001-90 (Locatária)

ALICE VEREPKOWSKI

CNPJ: 11.752.971/0001-04 (Locatária)

ROSA & ALICE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 33.076.223/0001-91 (Locatária)

JOÃO PAULO NIZER
Locador

Américo Bellé
Prefeito Municipal